

PORTARIA N° 867, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza a prestação de serviço extraordinário na secretaria e cartórios eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, no período de 1º a 30 de setembro de 2022, e dá outras providências.

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO as disposições constantes da Portaria TRE/AM n. 594/2022, que disciplina o horário de atendimento ao público, a jornada de trabalho, o controle de frequência, o regime de serviço extraordinário e o banco de horas no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas; CONSIDERANDO o Calendário das Eleições 2022, que fixa o dia 15 de agosto do ano em curso como data a partir da qual "as secretarias dos tribunais eleitorais permanecerão abertas aos sábados, domingos e feriados";

CONSIDERANDO a execução orçamentária da dotação destinada ao pagamento de serviço extraordinário durante as Eleições 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a prestação de serviço extraordinário na Secretaria e Cartórios Eleitorais do Tribunal (capital e interior), no período de 1º a 30 de setembro de 2022, de forma a manter os serviços essenciais à preparação do Pleito Eleitoral 2022.

Art. 2º Aos sábados, domingos e feriados, o serviço extraordinário será realizado de 8h às 13h.

Parágrafo único. Sem prejuízo do atendimento ao público externo, o horário fixado no *caput* deste artigo poderá ser flexibilizado pelo gestor da unidade para atender à necessidade do serviço, observada a jornada máxima de 5 (cinco) horas diárias, excetuados os servidores integrantes da Comissão de Apoio aos Juízes Eleitorais Auxiliares do Pleito - CAJA, das Seções de Processamento - SEPROCs e dos Cartórios Eleitorais (capital e interior), que poderão realizar a jornada máxima de até 10 (dez) horas diárias, com observância da 01 (uma) hora destinada a alimentação.

Art. 3º Os dirigentes das diversas unidades administrativas da Secretaria e dos Cartórios Eleitorais do TRE/AM, bem como das comissões de trabalho, deverão envidar esforços com vistas a otimizar a força de trabalho à sua disposição, de forma a melhor atender os princípios da eficiência e seus correlatos, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º Ficam estabelecidos os seguintes limites a serem obrigatoriamente observados durante a prestação do serviço extraordinário no período estabelecido no art. 1º desta Portaria:

UNIDADE	Limite de horas extras por servidor para fins de pagamento				Limite de horas extras por servidor para fins de folgas				TOTAL
	Sáb	Dom /Fer	Dias úteis	Subtotal	Sáb	Dom /Fer	Dias úteis	Subtotal	
Secretaria do TRE /AM, exceto unidades destacadas	05	05	10	20	05	15	20	40	60
Secretaria de Tecnologia da Informação - STI	05	10	14	29	05	10	26	41	70

Coordenadoria de Aquisições e Patrimônio - CAPAT	05	10	14	29	05	10	26	41	70
Assessoria do Pleno - ASPLEN e Assessoria da Corregedoria - ASCRE	05	10	16	31	05	10	24	39	70
GABINETES: PRES, DG, SAO e SGP	05	10	12	27	05	10	28	43	70
Zonas Eleitorais da Capital	10	10	10	30	10	10	20	40	70
Zonas Eleitorais do Interior	10	10	10	30	10	10	20	40	70
Comissão Especial de Análise do Serviço Extraordinário - CEASE	05	10	10	25	05	10	30	45	70
Comissão de Apoio aos Juízes Eleitorais Auxiliares do Pleito - CAJA e Seções de Processamento - SEPROCs 1 e 2	10	10	14	34	5	15	26	46	80
Comissão de Apoio à Presidência do Pleito	10	10	14	34	0	10	26	36	70
Comissão de Registro de Candidaturas - RECAND	05	10	12	27	05	10	28	43	70
Comissão de Fiscalização da Propaganda Eleitoral - CFPE	10	10	12	32	0	10	28	38	70
Comissão de Auditoria e Verificação Eletrônica - CAVE	05	10	12	27	05	10	28	43	70

Comissão Especial p/ Procedimento de Geração de Mídia, Carga, Lacre e Identificação das UEs - CGCLUE	05	10	14	29	05	10	26	41	70
Comissão de Logística de Distribuição das Ues - CLUE	05	10	14	29	05	10	26	41	70

Art. 5º Observada a conveniência do serviço e sem prejuízo do funcionamento das unidades nos fins de semana, poderão ser realizadas:

I - em dias úteis as horas autorizadas para sábados, e vice-versa;

II - em dias úteis ou sábados as horas autorizadas para domingos e feriados, hipótese em que o percentual de acréscimo das horas laboradas será de cinquenta por cento.

Parágrafo único. Os servidores que realizarem horas extras na forma autorizada nos incisos I e II deste artigo deverão comunicar a realização à CEASE, via e-mail (cease@tre-am.jus.br), até o dia 30 do mês de ocorrência.

Art. 6º. No período estabelecido no art. 1º desta Portaria, fica excepcionalmente autorizada, servidores integrantes da Comissão de Apoio aos Juízes Eleitorais Auxiliares do Pleito - CAJA, das Seções de Processamento - SEPROCs e dos Cartórios Eleitorais (capital e interior), a prestação de serviço extraordinário sem observância do repouso semanal, vedada a extração dos limites quantitativos fixados no art. 4º deste ato.

Art. 7º. O quantitativo de horas fixado para as unidades não é cumulativo com aquele autorizado para as comissões de trabalho.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MELISSA LAVAREDA RAMOS NOGUEIRA

Diretora-Geral

PORTARIA Nº 869, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a disposição proferida no doc. nº 126879/2022, do Processo Administrativo Digital - PAD nº 009050/2022,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR o teor da Portaria TRE/AM n. 833/2022 para:

Onde se lê:

"CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º e nos incisos I e VII, do art. 7º, da Resolução TRE/AM nº 14, de 30/08/2016,"

Leia-se:

"CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, inciso I da Resolução TRE/AM nº 14, de 30/08/2016,"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MELISSA LAVAREDA RAMOS NOGUEIRA

Diretora-Geral do TRE-AM

PORTARIA Nº 871, DE 29 DE AGOSTO DE 2022